



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 113, DE 25 DE JUNHO DE 2001.**

“Altera a Lei Municipal nº 04, de 09 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Periquito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Cargos de Provimento em Comissão e respectivos níveis de vencimentos, da Prefeitura Municipal de Periquito passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos de Vice-Diretor Escolar, constantes dos Anexo I desta Lei, têm seu vencimento fixado em R\$283,37 (duzentos e oitenta e três Reais e trinta e sete centavos), e serão extintos em 31 de Dezembro de 2001.

**Art. 2º** - O Poder Executivo disporá, em Regulamento, sobre o funcionamento do Controle Interno.

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 04, de 09 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º - .....

.....

I - .....

a - .....

II - .....

a – *Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;*

b – *Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.*

**Art. 4º** - inclui-se os seguintes incisos ao artigo 14 da Lei Municipal n.º 04/97:

“Art. 14 - .....

.....

*VII – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;*

*VIII – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de políticas pública;*

*IX – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos da Prefeitura Municipal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;*

*X – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos serviços de controle interno da Prefeitura Municipal de Periquito.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 15, que passa a vigorar com as seguintes alterações, retirando-lhe os incisos XX a XXXIII, e acrescentando o artigo 15-A, à Lei Municipal n.º 04, de 09 de janeiro de 1997:

*“Art. 15 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:*

- I – .....*
- II – .....*
- III – .....*
- IV – .....*
- V – .....*
- VI – .....*
- VII – .....*
- VIII – .....*
- IX – .....*
- X – .....*
- XI – .....*
- XII – .....*
- XIII – .....*
- XIV – .....*
- XV – .....*
- XVI – .....*
- XVII – .....*
- XVIII – .....*

*XIX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito.”*

*“Art. 15-A – A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão que tem por finalidade:*

*I – elaborar a lei de diretrizes orçamentárias, a lei do orçamento anual, e o plano plurianual de investimentos com o apoio da assessoria jurídica do gabinete do prefeito;*

*II – acompanhar e controlar a execução orçamentária;*

*III – controlar a execução física e financeira municipal, elaborando relatórios, balancetes, o balanço geral, as prestações de contas e avaliando as metas estabelecidas na legislação em vigor;*

*IV – executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames periódicos, e demais assuntos de pessoal;*

*V – promover a realização de licitação para contratação de bens e serviços;*

*VI – executar as atividades relativas a padronização, guarda, distribuição, e controle de materiais;*

*VII – executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis, e semoventes;*

*VIII – receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento dos papéis da prefeitura;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

*IX – conservar interna e externamente os prédios públicos municipais;*

*X – manter e conservar a frota de veículos e equipamentos da prefeitura;*

*X – manter os serviços de copa e zeladoria e vigilância dos prédios públicos municipais;*

*XI – executar a política fiscal, financeira e tributária do município;*

*XII – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais, e fazer a fiscalização tributária;*

*XIII – receber, pagar, guardar, e movimentar os dinheiros e outros valores do município;*

*XIV – processar a despesa e manter o registro os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;*

*XV – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal bem como de outros responsáveis por dinheiro e valores do município;*

*XVI – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 16, de 07 de maio de 1997, e a Lei Municipal n.º 29, de 30 de junho de 1997.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 29 de junho de 2001.

  
Nereu Nunes Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – LEI N.º 113, DE 29 DE JUNHO DE 2001**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
01	Gestor Público	VIII
01	Assessor Jurídico	VII
01	Chefe de Gabinete	IV
01	Assessor	III
01	Secretária Administrativa	III
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	II
01	Diretor de Controle Interno	II
01	Assistente Administrativo	II
01	Assessor Político	I
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS</b>		
01	Secretário de Planejamento e Obras Públicas	VI
01	Diretor de Obras e Urbanismo	II
01	Diretor de Limpeza Urbana	II
05	Fiscais	I
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b>		
01	Secretário de Administração e Fazenda	VI
01	Contador	V
01	Chefe de Arrecadação	III
01	Diretor de Fazenda	II
01	Diretor de Tributos	II
01	Diretor de Compras	II
01	Diretor de Transporte e Serviços Gerais	II
01	Diretor de Recursos Humanos	II
01	Assistente Administrativo	II
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER</b>		
01	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	VI
04	Diretor Escolar	V
01	Diretor de Esporte, Cultura e Lazer	II
03	Vice Diretor Escolar	*
01	Assistente Administrativo	II
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		
01	Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	VI
01	Diretor de Saúde	II
01	Diretor de Controle e Avaliação	II
01	Assistente Administrativo	II

\* Vencimento fixado nos termos do parágrafo único, do Art. 1º desta Lei. Cargo será automaticamente extinto em 31 de Dezembro de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – LEI N.º 113, DE 29 DE JUNHO DE 2001

**TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO**

NÍVEL	VALOR
I	250,00
II	400,00
III	480,00
IV	500,00
V	600,00
VI	700,00
VII	800,00
VIII	1.200,00